PERPLAN HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n° 41.371.310/0001-08 - NIRE n° 35.300.569.032

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO
CPF: 056.898.198-75
Data: 24/08/2023 00:07:36 -03:00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023

1. Data, Horário e Local: Em 25/04/2023, às 09h00min, na sede social da Perplan Holding e Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.465, 1º andar, sala 101 BG, Jd. Botânico, no município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-630. **2. Presenças:** Presentes as Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura no livro de presenças, a saber: (i) **AAFR I Participações Ltda.,** representada por seu Diretor Adilson Perdiza Villas Boas; (ii) **Villas Boas Investimentos e Participações Ltda.,** representada por seu Diretor Márcio Perdiza Villas Boas; (iii) **ML5 PPL I Participações Ltda.,** representada por seu Diretor Mateus Cândia Leoni; e (iv) **FL Junqueira Participações Ltda.,** representada por seu Diretor Fernando Paoliello Junqueira. **3. Publicações:** Feita a publicação dos documentos de que trata o Art. 133 da (“Lei das S.A.”), nos termos do §4 do referido artigo. O balanço patrimonial e o Demonstrativo de Resultado Econômico e Financeiro referentes ao exercício social findo em 31/12/2022 foram publicados no “Jornal Tribuna Ribeirão” de Ribeirão Preto/SP, com circulação na região, na fl. C7, edição de 29/03/2023, bem como no formato digital, nos termos do Art. 289 da Lei das S.A.. **4. Convocação:** Dispensada, na forma do Art. 124, §4 da Lei das S.A., face à presença das Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **5. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Márcio Perdiza Villas Boas e secretariados pelo Sr. Mateus Cândia Leoni. **Ordem do Dia: 5.1. Em Caráter Extraordinário: (i)** Deliberação sobre ações em tesouraria; **(ii)** Deliberação sobre a proposta de alteração da composição do Conselho de Administração; **(iii)** Deliberação sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** Outros assuntos de interesse da Companhia. **5.2. Em Caráter Ordinário:** (i) Apreciar, discutir e deliberar acerca das demonstrações financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados Econômicos relativamente ao exercício social findo em 31/12/2022, bem como a análise dos atos praticados pela Administração da Companhia e sua remuneração; (ii) Apreciar, discutir e deliberar acerca da destinação do lucro líquido, calculado após a dedução das participações referidas no Art. 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Art. 202 da mesma lei; (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) Fixação da remuneração global dos Administradores para o exercício; e (v) E outros assuntos do interesse da Companhia. **6. Deliberações:** Preliminarmente, todas as Acionistas presentes declaram que tiveram acesso a todos os documentos da Companhia referentes às matérias constantes na Ordem do Dia, em especial às contas dos Administradores e às demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2022, arquivadas na sede da Companhia, conforme preconiza o Art. 133 da Lei das S.A.. Em ato contínuo, dando início aos trabalhos, restou decidido, por unanimidade, que a presente ata será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1° do art. 130 da Lei das S.A.. As Acionistas deliberam e aprovam por unanimidade o quanto segue: **7.1. Em Caráter Extraordinário:** i. Delibera-se o cancelamento das 16.125.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas em tesouraria, sem alteração do capital social da Companhia, sendo o valor de aquisição das referidas ações deduzido dos lucros acumulados. Em decorrência do cancelamento, o capital social da Companhia passará a ser dividido em 69.875. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, alterando-se o *caput* do Art. 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º** O capital social da Companhia é de R$ 86.000.000,00, representado por 69.875.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.”; ii. Delibera-se pela alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 4 a 5 Conselheiros. Em reflexo da presente deliberação, o Art. 10º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: ***“Art. 10** O Conselho de Administração será composto por 4 a 5 Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e definirão o Conselheiro Presidente. O Conselho de Administração poderá ter, pelo menos, um Conselheiro independente nomeado por consenso entre as Acionistas. Na Assembleia Geral para nomeação de Conselheiros, as Acionistas poderão decidir pela eleição de Suplentes até igual número dos Conselheiros eleitos. O prazo unificado de mandato do Conselho é de 2 anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.”;* e iii.Delibera-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em consequência da alteração estatutária promovida nos itens “i” e “ii” acima, que passa a vigorar nos termos e na forma do Anexo Único, o qual integra esta ata para todos os fins e efeitos de direito; iv. Não foram colocados para discussão outros assuntos. **7.2. Em Caráter Ordinário:** i. Foram aprovadas, em consonância com a recomendação do Conselho de Administração, por unanimidade das Acionistas presentes e sem quaisquer restrições, ressalvas ou oposições, as contas e remunerações dos administradores e as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social findo em 31/12/2022, as quais foram auditadas e consideradas adequadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como ficam ratificados e aprovados os atos da Administração no referido período, praticados no regular exercício da gestão da Companhia; ii. Foi aprovada, em consonância com a recomendação do Conselho de Administração, por unanimidade das Acionistas presentes e sem quaisquer restrições, ressalvas ou oposições, a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31/12/2022, no valor de R$ 13.261.162,06, conforme abaixo: a. R$ 663.058,10 correspondentes a 5% do lucro líquido do exercício social destinado à conta de Reserva Legal; e b. R$ 12.598.103,96 destinado à conta de Reserva de Lucros; ii.1. Consigna-se, para todos os fins, que as Acionistas decidiram, por unanimidade, pela não distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do art. 202, §3º da Lei das S.A., que ficarão retidos na conta de reservas de lucros da Companhia. iii. As Acionistas deliberam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, ressalvas ou oposições, pela reeleição do atual Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 10º do Estatuto Social alterado, por um mandato de 2 anos, a contar da data da posse: **a. Márcio Perdiza Villas Boas**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido aos 08/02/1949, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior, engenheiro civil, RG nº 4.754.194-5 SSP/SP em 22/04/2014, e CPF/MF nº 747.106.138-34, residente e domiciliado na Avenida Luis Eduardo de Toledo Prado, nº 2300, casa 55, Vila do Golf, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14027-250, para o cargo de Presidente do Conselho; **b. Mateus Cândia Leoni**, brasileiro, natural de São Simão/SP, nascido aos 30/04/1956, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG nº 6.646.300-2 SSP/SP, expedida em 27/07/2011, e CPF/MF nº 049.784.798-19, residente e domiciliado na Rua Floresta Amazônica, nº 285, Condomínio Quinta da Alvorada, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14110-000, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **c. Adilson Perdiza Villas Boas,** brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido aos 04/07/1947, casado sob o regime da comunhão universal de bens, maior, engenheiro civil, RG nº 3.787.262-X SSP/SP em 08/11/1991, e CPF/MF nº 744.259.608-82, residente e domiciliado na Rua Waldice Marcel, nº 225, Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14024-320, para o cargo de Conselheiro Efetivo; **d. Fernando Paoliello Junqueira**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto - SP, nascido aos 04/07/1956, divorciado, maior, engenheiro civil, inscrito no CREA/SP sob nº 0600846786 e credenciado no CRECI/SP sob o nº 16.991-B, RG nº 8.139.807-4 SSP-SP, expedido em 05/06/2000, e CPF/MF nº 020.249.518-30, residente e domiciliado à Rua Luciana Mara Ignacio, nº 975, apartamento 231, Bosque das Juritis, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.021-635, para o cargo de Conselheiro Efetivo. ii.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos ficam investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante assinatura nos respectivos Termos de Posse lavrados em Livro Próprio com as assinaturas das respectivas declarações de desimpedimento, nos termos do Art. 147, § 1º, da Lei das S.A., para o exercício de suas funções, segundo as quais declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercer a administração da Companhia e nem estão condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. iv. Delibera-se pela Remuneração Global dos Administradores, ora reeleitos, em até R$ 182.000,00 para o próximo exercício; e v. Não foram colocados para discussão outros assuntos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, tendo sido as presentes deliberações aprovadas pela unanimidade das Acionistas, o Presidente solicitou a lavratura desta ata que, após lida, foi unanimemente aprovada e assinada por todas as Acionistas presentes. Ribeirão Preto/SP, 25 /04/2023. **Acionistas: AAFR I Participações Ltda. -** p. Adilson Perdiza Villas Boas; **Villas Boas Investimentos e Participações Ltda. -** p. Márcio Perdiza Villas Boas; **ML5 PPL I Participações Ltda. -** p. Mateus Cândia Leoni; **FL Junqueira Participações Ltda. -** p. Fernando Paoliello Junqueira. **Jucesp** nº 225.182/23-3 em sessão de 31/05/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral. **Anexo Único - Capítulo I -** Do tipo, Denominação, objeto, sede e prazo de duração: **Artigo 1º** A **Perplan Holding e Participações S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Artigo 2º** A Companhia tem sua sede social localizada na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.465, 1ª andar, sala 101 BG, Jardim Botânico, no município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-630, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto a participação como acionista ou sócia em outras sociedades, no Brasil ou no exterior. **§Único** As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, quer diretamente pela Companhia, quer através de subsidiárias ou de participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º** A duração da Companhia é por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R$ 86.000.000,00, representado por 69.875.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **§Único** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais das Acionistas. **Artigo 6º** As acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas pela Companhia ou de quaisquer direitos de subscrições de ações, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos da lei. As ações são indivisíveis perante a Companhia. **Capítulo III - Dos Órgãos da Administração - Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 7º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. **§1º** A investidura nos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§3º** É vedado aos administradores: i) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia; ii) receber de acionistas ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício do cargo; e iii) participar ou influir em deliberação sobre assuntos de seu interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento. **§4º** Os mandatos do primeiro Conselho de Administração e da primeira Diretoria serão encerrados em 30/04/2023. **Artigo 8º** A remuneração dos administradores, global ou individual, será fixada pela Assembleia Geral, pelas acionistas representando a maioria do capital social. **Artigo 9º** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, com exceção do Conselho de Administração. **§1º** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros. **§2º** São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II – Do Conselho de Administração: Artigo 10** O Conselho de Administração será composto por 4 a 5 Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e definirão o Conselheiro Presidente. O Conselho de Administração poderá ter, pelo menos, um Conselheiro independente nomeado por consenso entre as Acionistas. Na Assembleia Geral para nomeação de Conselheiros, as Acionistas poderão decidir pela eleição de Suplentes até igual número dos Conselheiros eleitos. O prazo unificado de mandato do Conselho é de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§Único** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 11** O Conselho de Administração terá 1 Presidente e 1 Vice-Presidente, que serão indicados na Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **§1º** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **§2º** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 voto. **§3º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, mediante convocação. **§4º** A convocação a que se refere o §1º deste artigo deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 5 dias úteis de antecedência com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. **§5º** Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para a realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o §1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente. **§6º** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mensal ou da reunião extraordinária. **§7º** As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. **§8º** O Diretor Presidente poderá participar das reuniões a convite do Presidente do Conselho de Administração. **§9º** O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Diretores para o esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como convidar outros profissionais, inclusive não integrantes da Companhia, que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão. **§10** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será disponibilizada a cada um dos membros após a reunião. **§11** O Conselho de Administração, convocado pelo Conselheiro Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício, com exceção para as reuniões que tenham como pautas as matérias dos itens “i)”, “vi)” e “viii” do § 12 deste Artigo, que serão instaladas com a presença de todos os Conselheiros. Todas as deliberações do Conselho de Administração deverão ser conduzidas para serem aprovadas por consenso. Contudo, não atingido o consenso, as deliberações serão aprovadas com voto favorável de 75% dos Conselheiros presentes, sendo que, ocorrendo fração, deverá ser arredondada para o próximo número inteiro. **§12** Ao Conselho de Administração compete: i) definir o Plano de Negócios da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; ii) aprovar a participação da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação em novos projetos imobiliários, bem como rever a atuação da Companhia e das referidas sociedades em projetos em andamento, caso sejam necessários desvios acima de 10% em cada rubrica de cada projeto aprovado no Plano de Negócios ou caso seja necessária qualquer alteração no Valor Geral de Vendas (“VGV”) e no custo da construção de cada projeto; iii) aprovar quaisquer aquisições e/ou alienações de participações societárias realizadas em nome da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; iv) negociar, celebrar e dar cumprimento a contratos para constituição de parcerias, joint ventures ou outras formas de associação da Companhia e de sociedades em que Companhia detenha participação; v) aprovação de qualquer negócio, operação ou transação ou prática de qualquer ato, celebração de qualquer contrato ou contratação de qualquer tipo de obrigação pela Companhia e de sociedades em que Companhia detenha participação, que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia e das referidas sociedades; vi) renúncia a qualquer direito da Companhia e de sociedades em que Companhia detenha participação ou liberação de qualquer obrigação devida por terceiros à Companhia e das referidas sociedades, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, em relação a um determinado exercício social, seja superior a R$ 500.000,00; vii) aprovação de aquisição de bens imóveis e a instituição ou concessão de qualquer gravame sobre bens ou ativos da Companhia e de sociedades em que Companhia detenha participação, se for o caso; viii) aprovar negócios entre a Companhia e as Acionistas ou quaisquer Afiliada(s) das Acionistas; ix) aprovação dos relatórios da Diretoria sobre as contas e atos da administração e de proposta às Acionistas sobre declaração e/ou pagamento de antecipação de lucros ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, incluindo juros sobre o capital próprio; x) nomeação, destituição ou substituição dos auditores independentes; xi) aprovar regimento interno da Companhia e de sociedades que detenha participação; xii) orientação geral dos negócios da Companhia e de sociedades em que Companhia detenha participação, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como a provação do plano estratégico, os respectivos planos e orçamentos plurianuais e os programas de investimentos; xiii) aprovação da política de gestão de riscos e acompanhamento de sua implementação na Companhia e nas sociedades em que a Companhia detenha participação; xiv) aprovar o Código de Conduta da Companhia e das sociedades em que a Companhia detenha participação; xv) avaliar, periodicamente, os resultados de desempenho da empresa, do próprio Conselho e do Comitê Tático da Companhia e das sociedades em que a Companhia detenha participação; xvi) opinar sobre as atribuições dos diretores executivos da Companhia e nas sociedades em que a Companhia detenha participação; xvii) opinar sobre a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros, em valor individual acima de R$ 1.000.000,00 da Companhia e de sociedades em que Companhia detenha participação, exceto operações aprovadas na viabilidade; xviii) determinar, anualmente, o valor acima do qual atos, contratos ou operações, embora de competência da diretoria, devam ser submetidos à prévia consideração do Conselho; xix) manifestar-se sobre o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e de sociedades em que Companhia detenha participação; xx) aprovar plano de metas e bônus da Diretoria; xxi) eleger, substituir e destituir os membros da Diretoria; xxii) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures; xxiii) autorizar a captação de recursos mediante a emissão de “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as condições de emissão e resgate; xxiv) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio às acionistas, conforme proposta da Diretoria, nos termos da legislação aplicável; xxv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; xxvi) autorizar a Companhia a prestar garantias para sociedades em que a Companhia detenha participação, direta ou indiretamente; xxvii) deliberar a criação de Comitês auxiliares do Conselho de Administração, assim como a eleição dos respectivos membros; e xxviii) aprovar o plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **Artigo 12** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: i) convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas; ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e proferir voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações; e iii) atribuir ao Vice-Presidentes do Conselho de Administração outras funções além daquelas que lhes são próprias. **Artigo 13** Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração: i) substituir o Presidente em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos temporários; e ii) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 14** Em caso de ausência dos Conselheiros, exceto pelo Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração serão substituídos única e exclusivamente da seguinte forma e na seguinte ordem: i) pelo suplente, se houver; e ii) na ausência ou impedimento deste, por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo conselheiro ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente. **§1º** A representação do membro do Conselho de Administração ausente somente será considerada regular mediante a apresentação de procuração com poderes específicos para a participação de Reunião do Conselho de Administração. **§2º** A procuração e demais documentos, se houver, deve ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração e arquivados na sede da Companhia, antes do início da reunião do Conselho de Administração. **§3º** A procuração de que se trata este Artigo, bem como eventuais manifestações de voto, quando elaborados por instrumentos particulares, dispensam o reconhecimento de firma, desde que abonadas pela Administração. **§4º** É expressamente vedada a representação de quaisquer membros do Conselho de Administração por meio de advogados, terceiros ou qualquer pessoa que não seja conselheiro efetivo. **Seção III – Da Diretoria: Artigo 15** A Diretoria, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo, será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, todos residentes no País, dentre os quais 1 será o Diretor Presidente e os demais Diretor sem designação especial. O prazo unificado de mandato da Diretoria é de 2 anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§1º** Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando de qualquer dos demais Diretores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. **§2º** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor. **§3º** A Companhia será representada em juízo ou fora dele: (i) em conjunto, pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer Diretor, (ii) por 1 Diretor e um procurador nomeado pela Companhia, (iii) ou por 2 procuradores nomeados pela Companhia, na forma deste Estatuto Social. **§4º** A Companhia poderá nomear procuradores que a representem, devendo tais nomeações ser efetuadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer Diretor, com poderes específicos e o prazo de validade não poderá ser superior a 1 ano, exceto nos casos de procurações “ad judicia”, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo admitido o substabelecimento em qualquer situação com reserva de iguais poderes. **Artigo 16** Compete ao Diretor Presidente: i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual; iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, nos termos do Estatuto Social, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; ix) receber, em nome da Companhia, citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais; e x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração. **§1º** Os Diretores serão responsáveis pelas operações e atividades da Companhia para cumprimento do seu objeto social, sendo responsáveis por todos os assuntos relativos ao dia-a-dia da Companhia e pela prática de todo e qualquer ato ou medidas para cumprimento e implementação do respectivo objeto social da Companhia e das suas controladas. Suas atribuições incluem a prática de todo e qualquer ato ou medida: (i) não expressamente atribuído aos Conselheiros, conforme previsto por lei, no Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas; ou (ii) que tenham sido autorizados pelo Conselho de Administração ou por Assembleia Geral. A Diretoria terá autonomia para decidir sobre desvios de até 10% em cada rubrica de cada projeto aprovado no Plano de Negócios da Companhia e das sociedades em que a Companhia detenha participação, exceto desvios no Valor Geral de Vendas (“VGV”) e no custo de construção, que dependerão de deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 17** Compete aos demais Diretores executar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, assim como outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 18** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e das suas controladas, e à consecução dos respectivos objetos sociais, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, assim como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos e prestar garantias, sempre observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, notadamente as autorizações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Artigo 19** A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 3 Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **§1º** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. **§2º** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. **§3º** A regra estabelecida no “caput” desse artigo, quanto ao número mínimo de diretores para reunião válida, não deverá ser aplicada quando o número de diretores nomeados for menor que 3 diretores. **Artigo 20** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 21** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das acionistas, conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer outras garantias da Sociedade em favor de terceiros, exceto mediante o prévio consentimento do Conselho de Administração, em reunião. **§Único** Nos casos especificamente atinentes à parte técnica da Companhia ou de sociedades em que detenham participação, deverão os diretores ser assessorados por um engenheiro responsável, legalmente habilitado, encarregado do setor, tudo na conformidade das resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6ª Região, reconhecendo-se ao referido profissional ampla autonomia e independência no exercício de suas funções. **Seção IV – Do Conselho Fiscal: Artigo 22** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido das acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 23** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§2º** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§3º** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **§4º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente por ordem de idade a começar pelo mais idoso. **§5º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 24** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§1º** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§3º** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Artigo 25** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o §3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 26** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada nos termos do artigo 132 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social. **§1º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelas acionistas titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas ou ainda pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 dias, nos termos do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76. **§2º** A Assembleia Geral instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 75% do Capital Social, e, em segunda convocação com qualquer número. **§3º** Dispensam-se as formalidades de convocação, independentemente das formalidades previstas neste artigo, quando comparecerem todas as Acionistas. **§4º** Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observadas, quando for o caso, as disposições do Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. **§5º** A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404/76. **§6º** As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 27** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou Acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 Secretários. **Artigo 28** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deliberar, por maioria do capital social, as seguintes matérias: i) tomar as contas dos administradores e deliberar acerca do balanço patrimonial e o de resultado econômico da Companhia e de sociedades em que detenha participação; ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, indicando os respectivos Presidente e Vice-Presidentes, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, quando instalado; iii) nomear substituto do Presidente do Conselho de Administração, no caso de vacância do cargo, e de qualquer dos outros Conselheiros, nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo do cargo; iv) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal e demais Comitês, se e quando instalados; e v) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. **Artigo 29** Estarão sujeitas à aprovação pelas acionistas representando 65% do Capital Social, as seguintes matérias: i) mudança da sede social e abertura ou encerramento de filiais da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; ii) mudança do prazo de duração da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; iii) aumento do capital social e emissão de novas ações da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; iv) alteração do objeto social ou prática de atos a ele não relacionados da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; v) criação de órgãos ou modificação da estrutura organizacional, incluindo, mas não se limitando a, aumento ou diminuição do número de assentos do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, ou a extinção de Conselho de Administração, comitês de quaisquer espécies ou de quaisquer outros órgãos similares, com atribuições relativas à administração ou à fiscalização de atos da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; vi) alteração dos poderes da administração e de representação da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; vii) cisão, fusão, incorporação e transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia e sociedades em que a Companhia detenha participação, seus ativos e/ou as ações de sua emissão; viii) incorporação de sociedades ou de parcela do patrimônio de outra sociedade, independentemente de sua finalidade; ix) definição ou alteração das políticas de distribuição de lucros da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; x) pedido judicial de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; xi) dissolução e/ou liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia e de sociedades em que a Companhia detenha participação; xii) alteração do Estatuto Social da Companhia e a alteração do contrato social de sociedades em que a Companhia detenha participação; xiii) alteração das atribuições e competência dos órgãos da administração (Conselho de Administração e Diretoria); e xiv) eleição e destituição de Conselheiros para o Conselho de Administração e a nomeação do Conselheiro Presidente. xv) instruções aos órgãos da administração (Conselho de Administração e Diretoria) da Companhia nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter, participação societária, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 29 e Artigo 28. xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros: Artigo 30** O exercício social coincidirá com o ano civil. **§Único** Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da Companhia. Dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar. **Artigo 31** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na reserva legal, que não excederá a 20% do capital social; ii) uma parcela destinada ao pagamento de dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista no Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; iii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do “item ii)” acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. **§Único** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **Artigo 32** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros às acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§1º** Em caso de creditamento de juros às acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, as acionistas serão compensadas com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar das acionistas o saldo excedente. **§2º** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 33** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 34** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VI - Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 35** A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta nos casos e na forma previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 36** As ações representativas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob pena de nulidade, sem que antes sejam oferecidas aos demais acionistas que, proporcionalmente a suas respectivas participações, terão o direito de preferência para aquisição de referidas ações em igualdade de termos e condições ofertadas ao terceiro. **§Único** É vedado as acionistas caucionar, penhorar ou de qualquer forma onerar suas ações de capital, no todo ou em parte. **Artigo 37** A falência, dissolução, retirada, extinção, exclusão ou insolvência civil de qualquer das acionistas não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os remanescentes. **§1°** As ações da acionista retirante, insolvente, dissidente, excluída, extinta, falida ou dissolvida, ou ainda dos sucessores de qualquer acionista que não sejam aceitos na Companhia pelas acionistas remanescentes representantes da maioria do capital social, serão avaliadas com base no seu valor patrimonial, não considerando o valor do ativo intangível, por instituição avaliadora independente, escolhida por consenso da maioria do Capital Social. **§2º** As ações avaliadas de acordo com o parágrafo acima poderão ser adquiridas pela própria Companhia, nas condições estabelecidas em Acordo de Acionistas. A Companhia não podendo ou não adquirindo as ações dentro de 30 dias da apuração, as acionistas remanescentes poderão adquiri-las pelo mesmo preço por ação, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social. **Artigo 38** Pode a acionista ser excluída quando a maioria das acionistas, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais acionistas estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa. **§1°** A exclusão somente poderá ser determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ciente a acusada em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. **§2°** Será também de pleno direito excluída da Companhia a acionista declarada falida ou aquela cuja ação tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular da acionista. **Capítulo VII - Do Juízo Arbitral: Artigo 39** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles. **§1º** A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM da B3) de acordo com seu Regulamento. **§2º** A arbitragem será decidida por um tribunal composto por 3 árbitros. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, de comum acordo, convencionam que todos os 3 árbitros que irão compor o tribunal arbitral serão indicados pela CAM da B3. **§3º** A arbitragem será realizada na Cidade de Ribeirão Preto, SP, em conformidade com a lei brasileira. **§4º** O procedimento arbitral será conduzido em português, e todos os procedimentos, ordens, comunicações, documentação, provas e sentença arbitral final serão apresentados em português. **§5º** Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral será considerada vinculante, final e não sujeita a recurso pelos acionistas. **§6º** Antes de instaurado o tribunal arbitral, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal poderão recorrer ao judiciário para obtenção das tutelas de urgência que se fizerem necessárias. A necessidade de requerer qualquer medida judicial prevista neste Parágrafo não é incompatível com a eleição da arbitragem como modo de solução das controvérsias, tampouco importará renúncia à executoriedade dos atos emanados do tribunal arbitral e/ou à submissão da Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal a tais atos. **§7º** Para os fins das disposições do § 6 acima, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias: Artigo 40** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua o Acordo de Acionistas e posteriormente a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 41** A Companhia deverá observar o Acordo de Acionista arquivado em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. **Mesa: Márcio Perdiza Villas Boas -** Presidente**; Mateus Cândia Leoni -** Secretário. **Acionistas: AARF I Participações Ltda. -** p. Adilson Perdiza Villas Boas; **Villas Boas Investimentos e Participações Ltda. -** p. Márcio Perdiza Villas Boas; **ML5 PPL I Participações Ltda. -** p. Mateus Cândia Leoni; **FL Junqueira Participações Ltda. -** p. Fernando Paoliello Junqueira.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4M3FZ-GD5QD-QQVRT-AHQCG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) em 24/08/2023 00:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/4M3FZ-GD5QD-QQVRT-AHQCG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate